



LEI MUNICIPAL Nº 1.522, DE 16 DE SETEMBRO DE 2025.

EMENTA: “Institui o Programa de Coleta Seletiva de Resíduos Sólidos nas Escolas da Rede Pública Municipal e nos Órgãos da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Glória do Goitá e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GLÓRIA DO GOITÁ, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara de Vereadores de Glória do Goitá/PE aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Coleta Seletiva de Resíduos Sólidos nas escolas da rede pública municipal de ensino e nos órgãos da administração pública direta e indireta do Município de Glória do Goitá.

Art. 2º O programa tem por objetivos:

- I – Promover a educação ambiental e o consumo consciente entre estudantes, servidores públicos e a população em geral;
- II – Incentivar a separação e destinação adequada dos resíduos recicláveis;
- III – Contribuir para a redução do volume de resíduos sólidos destinados aos aterros sanitários;
- IV – Estimular a geração de renda por meio da destinação dos recicláveis para cooperativas ou associações de catadores;
- V – Integrar as ações do município às diretrizes da Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei Federal nº 12.305/2010).

Art. 3º A implementação do programa deverá abranger, no mínimo:

- I – Instalação de lixeiras específicas para a separação dos resíduos (papel, plástico, metal, vidro e orgânico);
- II – Capacitação dos servidores e professores sobre coleta seletiva e sustentabilidade;
- III – Desenvolvimento de atividades educativas com os alunos sobre meio ambiente e reciclagem;
- IV – Parcerias com cooperativas ou associações de catadores devidamente legalizadas no município.



Prefeitura Municipal de Glória do Goitá

Palácio Djalma Souto Maior Paes



Art. 4º A Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento Democrático, Habitação e Meio Ambiente, em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação, será responsável pela coordenação, implementação e fiscalização do programa.

Art. 5º Os órgãos públicos municipais deverão adotar práticas de gestão sustentável de resíduos, inclusive com campanhas internas de conscientização dos servidores.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam -se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 16 de setembro de 2025.


JAIME DE LIMA GOMES SOBRINHO
Prefeito

Lei de autoria do Vereador Wellington Bispo de Andrade.